

Boletim de **Serviço**

2024



Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Me. Alan de Souza Prazeres

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos

Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 73/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.006757/2023-90
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Institucionalização do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon).

Conselheiro: Elder Gomes Ramos

A Câmara de Graduação - CGR

I. RELATÓRIO

O presente processo propõe a Institucionalização do **Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon)**, do grupo de pesquisa Socioeconomia, Ecologia e Carbono em Agroecossistemas, vinculado ao Departamento de Engenharia Florestal, do *Campus* Rolim de Moura, da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Até o momento encontra-se no processo a seguinte documentação:

1. Currículo (1350221);
2. Diploma Diploma - Doutorado em Engenharia Floresta (1350223);
3. Apresentação Espelho do grupo de pesquisa - SECarbon (1350229);
4. Minuta de Resolução DAEF-RM (1350231);
5. Ata 05/2023 (1387133);
6. Formulário Institucionalização do laboratório (1387259);
7. Despacho DAEF-RM (1387269);
8. E-mail DAEF-RM (1387308);
9. Despacho DAEF-RM (1388936);
10. E-mail DAEF-RM (1388944);
11. Parecer 13 (1389753);
12. Despacho DAEF-RM (1411162);
13. Despacho CONSEC-RM (1412409);
14. E-mail CONSEC-RM (1412422);
15. Parecer 26 (1431552);
16. Ata do CONSEC (1440402);
17. Despacho CONSEC-RM (1441166);
18. Despacho DPesq (1445186);
19. Despacho DPesq (1454412);
20. Despacho SECONS (1477125);
21. E-mail SECONS (1483945);
22. Parecer 73 (1488478);

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Para a emissão do parecer foi considerada a Resolução nº. 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, a qual disciplina o cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, considerando que o Laboratório será utilizado para atividades de ensino, pesquisa e extensão, também foi utilizado para esse parecer a Resolução 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia -UNIR.

No processo de institucionalização, o **Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon)** se enquadra no perfil de Laboratório multiusuários uma vez que atenderá os cursos de Engenharia Florestal (Graduação) e Programas de Pós-graduação. Conforme o Artigo 5º da Resolução 409, o Laboratório multiusuários é definido como:

III) Laboratórios multiusuários: são espaços físicos específicos que servem para fomentar a interdisciplinaridade e a produção conjunta de conhecimento e inovação entre diferentes grupos de pesquisa de distintos departamentos e/ou unidades acadêmicas da Unir e outras instituições nacionais ou estrangeiras;

Para institucionalização dos Laboratórios Multiusuários, conforme descrito no Artigo 20 da Resolução 409, deve-se atender os requisitos citados abaixo:

I) Identificação do/a chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor;

II) Linha de pesquisa e área de atuação;

III) Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa;

IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório, implicando em articulação entre distintos departamentos ou unidades acadêmicas;

V) Identificação da estrutura física e equipamentos para uso de mais de um grupo de pesquisa para fins de produção de conhecimento, produtos, processos, tecnologias e inovação definidos;

VI) Identificação dos grupos de pesquisa e/ou redes vinculados ao laboratório;

VII) Regimento;

VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus ou Núcleo que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

Considerando que os itens acima citados encontram-se devidamente documentados, conforme previstos na resolução, e que também o processo em epígrafe tem um parecer favorável no Departamento de Engenharia Florestal – DAEF (1389753).

Por fim, considerando que o regimento do **LECarbon** contempla aspectos imprescindíveis mencionados no Artigo 20 da Resolução/CONSEA, ao prever que:

§1º O regimento dos laboratórios multiusuários de pesquisa devem conter: identificação do laboratório, formas de gestão, rotina de funcionamento, critérios para a escolha e a substituição do chefe, critérios para dissolução do Laboratório, destinação do patrimônio do Laboratório em caso de sua dissolução.

§2º A apresentação do regimento deve considerar a Lei de acesso à informação (LAI) e de proteção de dados (LGPD).

§3º Na proposta de atividade de pesquisa deve constar a descrição das fontes orçamentário-financeiras de manutenção e sustentabilidade, em relação as despesas correntes.

Desta forma, todos os requisitos para a criação de laboratórios de pesquisa foram cumpridos, conforme previsto no Art. 16 da Resolução nº 409, de 29 de Abril de 2022, portanto não vejo óbice quanto à institucionalização do **Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon)** .

Além disso, se faz necessário mencionar que o referido laboratório é multiuso, ou seja, nele estará contemplado as atividades didáticas, atividades de projetos de pesquisa, atividades de extensão e atividades extra classe, conforme estabelecido no Capítulo III, art. 12, como será demonstrado a seguir:

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório e Rotinas de Funcionamento

Art. 12 – Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas, cursos).

b) Atividades de projetos de pesquisa.

c) Atividades de projetos de extensão.

d) Atividades extra classe.

e) Atividades estabelecidas em convênios entre a UNIR e instituições privadas, com outras Universidades, com outros órgãos públicos e com organizações não governamentais (ONGs).

f) Prestação de serviços à terceiros, os quais poderão ser cobrados por meio de Empresa Júnior ou fundação de amparo à pesquisa.

É importante mencionar que no Despacho DPesq (1454412), possui a seguinte análise:

em atendimento ao Art. 17 da Resolução nº 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, informamos que no presente processo, que trata da institucionalização do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon) do Campus de Rolim de Moura, foram cumpridos todos os requisitos exigidos para a formação laboratório de pesquisa, em conformidade com o Art. 16 da referida Resolução, quais sejam:

I) Chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor: Profª Drª. Emmanoella Costa Guaraná Araújo;

II) Linha de pesquisa: Recursos Florestais e Engenharia Florestal; Nutrição Florestal; Solos Florestais; Economia Florestal; Administração Florestal; Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais; Dendrometria e Inventário Florestal; Anatomia e Identificação de Produtos Florestais; Relações Água-Madeira e Secagem; Tratamento da Madeira; Química da Madeira; Energia de Biomassa Floresta

III) Identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos: O Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), tem o objetivo de desenvolver pesquisa sobre fixação de carbono na biomassa e solos de Agroecossistemas, mercado de carbono e de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, bem como de atividades socioambientais. Além do mais, as pesquisas realizadas visam auxiliar no desenvolvimento de tecnologias de plantio e manejo relacionados as atividades de florestamento e reflorestamento, com intuito de desenvolver formas sustentáveis de cultivo em larga escala para fins de sequestro de dióxido de carbono da atmosfera e compensação das emissões advindas antrópicas.

IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório: O Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), tem o propósito de desenvolvimento de projetos de pesquisas em cursos de mestrado e doutorado, projetos de PIBIC e PIBEC, além de trabalhos de conclusão de curso. Também podem ser desenvolvidas atividades que compartilham as mesmas áreas com estudos conduzidos pela coordenadora do laboratório, que possuam vinculação à projetos de pesquisa financiados por agências de fomento e/ou iniciativa privada. O LECarbon funcionará no Laboratório de Microscopia da Universidade Federal de Rondônia Campus Rolim de Moura. Após institucionalização o laboratório compartilhará os equipamentos e adequações de infraestrutura já foram adquiridos e ajustados com os recursos do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal

VI) Identificação dos grupos de pesquisa vinculados ao laboratório, se houver: Socioeconomia, Ecologia e Carbono em Agroecossistemas;

VII) Regimento: ver 1350231;

VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho do Departamento que aprova a criação do Laboratório: ver 1387133;

Dessa forma, encaminhamos o processo para institucionalização do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon)

III. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização **Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon)**, do *Campus* Rolim de Moura, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 06/10/2023, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1488478** e o código CRC **C1AA0549**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 77/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006757/2023-90

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 73/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, do campus Rolim de Moura.

Relator(a): Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão:

Na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à institucionalização **Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon)**, do campus de Rolim de Moura".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/11/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555161** e o código CRC **F105F8D1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 73/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1488478) e o Despacho Decisório de nº 77/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555161), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555171** e o código CRC **1CEEACF8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 74/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.012364/2022-34
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA VETERINÁRIA - ROLIM DE MOURA, CAMPUS DE ROLIM DE MOURA, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR, encaminho Relatório e Parecer da proposta de **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA DE TÉCNICA CIRÚRGICA E CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS (LEPTECIPA)** do Departamento de Medicina Veterinária da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Rolim de Moura.

I. RELATÓRIO

O processo em questão trata do "REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA DE TÉCNICA CIRÚRGICA E CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS (LEPTECIPA)," do Departamento de Medicina Veterinária da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Rolim de Moura. Até o momento, constam no processo quarenta documentos anexados, incluindo este relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a criação do Regimento Interno do Laboratório de Ensino e Pesquisa de Técnica Cirúrgica e Cirurgia de Pequenos Animais (LEPTECIPA).

No que diz respeito ao aspecto formal, o processo já passou pela Câmara de Extensão (CamPE), conforme o documento SEI 1360298, com parecer favorável e aprovação unânime pelo pleno. Além disso, foi também aprovado sem restrições pelo Conselho de Campi, conforme o documento SEI 1298311, com parecer de aprovação e aprovação unânime pelo pleno do CONSEC-RM. Este processo foi submetido à Câmara de Graduação do CONSEA.

No aspecto material, todas as normativas vigentes foram estritamente seguidas, a saber, a Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, e a Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022. O processo de trabalho foi iniciado com a criação da comissão encarregada de elaborar o regimento, conforme despacho documentado no SEI 1097187. A minuta do regimento (SEI 1097188) foi elaborada, aprovada sem restrições pela comissão responsável e avaliada por meio do parecer 7 (SEI 1298311).

Dado que o Regulamento Interno desempenha um papel fundamental na normatização das relações de uso dos espaços do Departamento, esta análise está estritamente fundamentada na Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022, e na Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013. Estas resoluções tratam das definições vigentes, institucionalização e cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão, bem como a criação do formulário de cadastro eletrônico e atualização dos dados cadastrais dos laboratórios.

III. CONCLUSÃO

Com base no que consta nos autos deste processo, sou de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Laboratório de Ensino e Pesquisa de Técnica Cirúrgica e Cirurgia de Pequenos Animais (LEPTECIPA) por meio da aprovação de seu Regimento Interno.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 20/09/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1490825** e o código CRC **91582BB0**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 64/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012364/2022-34

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 74/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Institucionalização do Laboratório de Ensino e Pesquisa de Técnica Cirúrgica e Cirurgia de Pequenos Animais (LEPTECIPA), do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária, do Campus Rolim de Moura.
Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 229ª sessão ordinária, em 17/10/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à institucionalização do Laboratório de Ensino e Pesquisa de Técnica Cirúrgica e Cirurgia de Pequenos Animais (LEPTECIPA) por meio da aprovação de seu Regimento Interno".

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas
Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 18/10/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522720** e o código CRC **7C7F6937**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o Parecer de nº 74/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1490825) e o Despacho Decisório de nº 64/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1522720) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 19/10/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523579** e o código CRC **19935FEF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 77/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999102050.000105/2019-01
INTERESSADO: DECIV
ASSUNTO: Processo de Institucionalização do Laboratório de Informática, do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil da Universidade Federal de Rondônia.

Minuta do Regimento Interno, do Projeto Básico e Institucionalização do Laboratório de Informática - Labinfo, do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil da Universidade Federal de Rondônia.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR, Encaminho Relatório e Parecer da proposta de Regimento e do processo de Institucionalização do Laboratório de Informática, do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Rondônia.

I. RELATÓRIO

Quadro I - Documentação anexada ao processo 999102050.000105/2019-01

Item	Documentação	protocolo
01	Minuta de Resolução DAEC-PVH	SEI (0302910)
02.	Resolução nº 409/2022/CONSEA	SEI (1128894)
03.	Portaria n. 20/2022/NT/UNIR	SEI (1128899)
04.	Projeto Básico DAEC-PVH	SEI (1128885)
05.	Minuta de Resolução DAEC-PVH	SEI (1128903)
06.	Formulário PROGRAD	SEI (1326496)
07.	Ordem de Serviço 11	SEI (1326536)
08.	E-mail DAEC-PVH	SEI (1326559)
09.	Parecer 20	SEI (1326505)
10.	Ata Reunião Ordinária CONDEP/DECIV 27/04/2023	SEI (1327092)
11.	Despacho DAEC-PVH	SEI (1327797)
12.	Ordem de Serviço 1	SEI (1334758)
13.	E-mail CONUC-NT	SEI (1334771)
14.	Despacho CONUC-NT	SEI (1358555)
15.	Ordem de Serviço 1	SEI (1388619)
16.	E-mail CONUC-NT	SEI (1391550)
17.	Parecer 4	SEI (1394507)
18.	Ata Reunião Ordinária CONUC	SEI (1403781)
19.	Despacho CONUC-NT	SEI (1403786)
20.	Formulário PROPESQ	SEI (1417125)
21.	Despacho DAEC-PVH	SEI (1418754)
22.	Despacho PROPESQ	SEI (1419022)
23.	Despacho DPESQ	SEI (1445090)
24.	Despacho CPESQ	SEI (1452836)
25.	Despacho DPESQ	SEI (1454045)
26.	Despacho SECONS	SEI (1467842)

27	E-mail SECONS	SEI (1475700)
28	Despacho CamGR	SEI (1475758)
29	E-mail SECONS	SEI (1476278)
30	Despacho DPesq	SEI (1477164)

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a institucionalização, aprovação do Regimento Interno e ao Projeto Básico do Laboratório de Informática (Labinfo), do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do campus de Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que regulamenta a organização e funcionamento do laboratório em questão.

Quanto ao aspecto formal, foi instruído respeitando as instâncias de governanças de forma assertiva, tendo seu início no DAEC-PVH - DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL - PORTO VELHO, com parecer submetido ao CONDEP - CONSELHO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA e ao CONSELHO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA - CONUC-NT, em ato contínuo, registros nos devidos formulários, encaminhamento a PROPESC e suas instâncias e a esta câmara de Graduação do CONSEA.

Quanto ao aspecto material, as normativas vigentes foram atendidas, a saber Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 e Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022, o processo foi iniciado com a submissão da minuta de regimento (1128903) e de projeto básico (1128885) do labinfo, posteriormente com a designação de parecerista via ordem de serviço 11 (1326536), o resultado da análise, registrado sob o parecer 21 (1326505), foi submetido ao CONDEP e aprovado por unanimidade e sem restrições conforme Ata Reunião Ordinária CONDEP/DECIV 27/04/2023 (1327092). Na mesma esteira, o parecer 4 (**1394507**) foi submetido ao CONUC - CONSELHO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA e também aprovado por unanimidade conforme a Ata Reunião Ordinária CONUC (1403781), vale registrar que o parecerista analisa o pleito seguindo todos os aspectos necessários, declara ser favorável e encaminha necessidade de complemento de informações. Não obstante, nota-se os formulário da PROPESC (1417125) preenchido e despacho DPESQ (1467842) com a chancela de: cumpridos todos os requisitos exigidos para a formação laboratório, neste sentido, resta o entendimento da matéria ter sido amplamente analisada e debatida.

Não obstante, na análise do regimento aprovado (1128903), estou de acordo com as observações da SECONS via despacho (1467842) e reitero as emendas:

Emenda modificativa:

Art. 5º - retirar do coordenador a competência para nomear substituto, visto que podem ocorrer situações em que o coordenador não encontra-se disponível para tal indicação;

Onde se lê:

Art 5º. No caso de afastamento, o(a) coordenador(a) poderá nomear um substituto e deverá informar ao conselho departamental na reunião ordinária que antecederá o ato.

Leia-se:

Art 5º. No caso de afastamento, o (a) Diretor do Núcleo de Tecnologia - NT poderá nomear um substituto e deverá informar ao conselho departamental na reunião ordinária que antecederá o ato.

Art. 7º, 8º e 14º - retirar do texto trechos que deixam o documento facilmente ultrapassado, sugerindo:

Onde se lê:

Art 7º. O Laboratório fica localizado na sala 207 no Bloco 1G da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e possui área útil de 107 m².

Art 8º. O sitio eletrônico oficial do laboratório é labinfo.unir.br

Art 14º. Em caso de necessidade do envio demais documentos pertinentes a solicitação ou uso, enviar através do e-mail de contato labinfo@unir.br.

Leia-se:

Art 7º. O Laboratório fica localizado no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho/RO.

Art 8º. As informações relativas ao laboratório estarão constantes em sitio eletrônico próprio.

Art 14º. Em caso de necessidade do envio demais documentos pertinentes a solicitação ou uso, enviar através do e-mail próprio.

Emenda de redação:

Artigos 25 a 41 - Os artigos devem ser claros em seus comandos, dessa forma, proponho a inserção de caput "Ao usuário, é proibido:" e transformar os artigos em incisos, conforme exemplo:

O artigo 25º transforma-se em caput e os enunciados do atual artigo 25º até o 41º em incisos, seguindo a seguinte orientação:

Art. 25: Ao usuário, é proibido:

I - Acessar sites que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites de redes sociais virtuais, página de relacionamentos (que não estejam previstas em atividades didático-pedagógicas), sites pornográficos ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc;

II - Utilizar recursos de comunicação instantânea, sites de redes sociais ou páginas de relacionamento (salas de bate-papo, Google Talk, Skype, Facebook, Instagram, Telegram, Whats App etc.) que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas.

(...)

Acerca de outros regimentos ou disposições contrárias, no diretório de busca da SECONS não foi encontrado resolução ou regimento averso ou com necessidade de revogação.

Sendo o Regulamento Interno o elemento constituinte e normatizador das relações de uso dos espaços do Departamento, a presente análise está fundamentada na Resolução N° 409, de 29 de abril de 2022 e Resolução n° 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, que dispõe sobre as definições vigentes, institucionalização e o cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e a criação do formulário de cadastro eletrônico e atualização dos dados cadastrais dos laboratórios.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista a participação comprovada do DECIV, CONDEP, CONUC-NT e PROPESC na apreciação da proposta do regimento interno e a institucionalização do Laboratório de Informática (Labinfo), do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), o que resultou em aprovação, a análise documental e dos regimentos aplicados ao tema, sou de **parecer favorável** à aprovação do Regimento e a Institucionalização do Labinfo, com as emendas apresentadas na análise.

À consideração superior.

Uíliam Barros de Andrade - Conselheiro CamGR



Documento assinado eletronicamente por **UÍLIAM BARROS DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 03/10/2023, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1497162** e o código CRC **09273E1E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 79/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102050.000105/2019-01

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 77/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Informática (LabInfo), do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil.

Relator(a): Conselheiro Uíliam Barros de Andrade

Decisão:

Na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à aprovação do Regimento e a Institucionalização do Labinfo, com as emendas apresentadas na análise."

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/11/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555207** e o código CRC **8762A801**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 77/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1497162) e o Despacho Decisório de nº 79/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555207), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555215** e o código CRC **CC7EE9C8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 100/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.012637/2023-21
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - PORTO VELHO
ASSUNTO: Regimento do Laboratório de Pesquisa OpenLab em Ciência da Informação

Resolução 316/CONSEA/UNIR/2013

Resolução 409/CONSEA/UNIR/2022

SenhorPresidente da CamGR,

Relatório: O processo em análise (23118.012637/2023-21) versa sobre a proposta de regimento do Laboratório de Pesquisa OpenLab em Ciência da Informação, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciência da Informação, campus José Ribeiro Filho, UNIR. O expediente foi encaminhado à minha apreciação pela Presidência da CGR, após aprovação nos âmbitos do departamento e do núcleo, conforme atas 1475837 e 1551967.

Introdução: O Laboratório OpenLab representa um avanço significativo para o ambiente acadêmico, promovendo a integração entre pesquisa, ensino e extensão. Neste contexto, a análise crítica da proposta é crucial para assegurar sua consonância com as normativas institucionais, em especial, a Resolução nº 409/CONSEA/UNIR, que estabelece as diretrizes para pesquisa na universidade.

Fundamentação: A proposta em exame encontra respaldo nas Resoluções nº 316/CONSEA/UNIR (2013) e nº 409/CONSEA/UNIR (2022). As emendas propostas visam aprimorar a redação, alinhando o regimento às normativas, com destaque para a vinculação do laboratório ao Departamento Acadêmico de Ciência da Informação. Ademais, as emendas aditivas propõem aprimorar a gestão do laboratório, conferindo ao Conselho do Departamento a responsabilidade pela designação da chefia e vice-chefia.

Conclusão - Voto: Após criteriosa análise, manifesto parecer FAVORÁVEL à aprovação da proposta. Ressalto a importância do voto incluir a aprovação da institucionalização e do regimento, considerando a contribuição do Laboratório OpenLab para a pesquisa e formação acadêmica.

Ariel Adorno de Sousa
Conselheiro da Câmara de Graduação - UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 28/11/2023, às 02:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1573957** e o código CRC **87ED7D41**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 86/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012637/2023-21

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 100/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento do Laboratório de Pesquisa OpenLab em Ciência da Informação, de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciência da Informação, do campus de Porto Velho

Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à institucionalização e aprovação do regimento do Laboratório OpenLab.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 11/12/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588823** e o código CRC **52B8831A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 100/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1573957) e o Despacho Decisório de nº 86/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588823), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588828** e o código CRC **4382757E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 108/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013485/2023-84
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - JI-PARANÁ
ASSUNTO: Institucionalização do Laboratório de Físico-Química (LABFIQ), pertencente ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental do *Campus* Ji-Paraná

Senhor Presidente da CamGR,

Relatório do Processo

O presente parecer refere-se ao processo nº 23118.013485/2023-84, que trata da institucionalização do Laboratório de Físico-Química (LABFIQ), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária do campus de Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Fundamentação

O processo atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, que regulamenta o cadastro dos laboratórios didático-pedagógicos, e pela Resolução nº 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, que disciplina a institucionalização desses laboratórios. Os documentos anexados, como o Regimento do Laboratório (1489193) e o Formulário de cadastro (1489194), estão em conformidade com as exigências normativas.

Observa-se que o parecer do CONDEP/DAEA-JP (1489198) e a ATA de Reunião Ordinária (1489197) ratificam a aprovação da institucionalização do LABFIQ. Além disso, o parecer do CONSEJ-JP (1516173) reforça a adequação do processo aos requisitos normativos.

Conclusão e Voto

Após a análise realizada, expresse parecer favorável à institucionalização do Laboratório de Físico-Química (LABFIQ), reconhecendo sua relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária da UNIR.

Em conformidade com meu voto, acato a sugestão apresentada pela SECONS no documento SEI 1533054, a qual propõe as seguintes alterações:

1. Adequação do texto do artigo 4º nos seguintes termos: "Art. 4º A coordenação e a vice-coordenação estarão a cargo de docentes pertencentes ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus Ji-Paraná que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins."
2. Supressão do trecho que torna a resolução facilmente ultrapassada, como a menção referente à sala e blocos exatos da localização do laboratório, presente no artigo 14 — "na sala 4 do primeiro piso do bloco 6".
3. Revisão do artigo 21, que pode vir a se tornar conflitante devido à menção das alterações no regimento serem aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental, o que dá a entender que não precisa ser deliberado no CONSEA.

Nesse sentido, apresento minuta em separado com as alterações sugeridas pela SECONS, conforme o documento SEI 1579804.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 01/12/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1579791** e o código CRC **96465A4B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 87/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013485/2023-84

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 108/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Físico-Química (LABFIQ), pertencente ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná

Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à institucionalização do Laboratório de Físico-Química (LABFIQ)", conforme consta na Minuta de Regimento CamGR (1579804).

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 11/12/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588835** e o código CRC **E1B1B691**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 108/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1579791) e o Despacho Decisório de nº 87/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588835), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588849** e o código CRC **58CE20B6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 608, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Institucionalização do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), do grupo de pesquisa Socioeconomia, Ecologia e Carbono em Agroecossistemas, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, do campus de Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006757/2023-90;
- Parecer 73/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Elder Gomes Ramos (1488478);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555161);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555171);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), do grupo de pesquisa Socioeconomia, Ecologia e Carbono em Agroecossistemas, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, do campus Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1596859** e o código CRC **8CD0E0BF**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 608/2023/CONSEA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ECONOMIA E CARBONO EM AGROECOSSISTEMAS (LECarbon)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Laboratório

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do campus de Rolim de Moura.

Art. 2º O LECarbon conta com uma estrutura de pesquisa, didática e prestação de serviços, localizado no Laboratório de Microscopia da UNIR, no campus de Rolim de Moura.

§ 1º Este laboratório tem como finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão, assim como o desenvolvimento de atividades didáticas (realização de aulas práticas, estágios e monitorias) do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal e áreas afins.

§ 2º O perfil do laboratório está contemplado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR e no Projeto Pedagógico vigente do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, no qual é indicado a necessidade de criação de laboratórios como meta do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal (DAEF-RM).

§ 3º A criação do LECarbon foi baseada nos aspectos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Bacharelado em Engenharia Florestal (Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006).

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e Formas de Gestão

Art. 3º O LECarbon terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação e vice-coordenação;

II - Técnico de laboratório;

III - Acadêmicos de mestrado, alunos de PIBIC, estagiários e monitores ou apoio discente;

IV - Usuários.

Parágrafo único. Usuários compreendem servidores docentes, servidores técnicos e alunos externos ao laboratório.

Art. 4º A coordenação do LECarbon será exercida somente por um docente efetivo do DAEF-RM, cuja formação acadêmica seja na área temática de Recursos Florestais e Engenharia Florestal e/ou Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais.

§ 1º A escolha do coordenador do LECarbon será realizada pelo Conselho do Departamento Acadêmico (CONDEP) de Engenharia Florestal.

§ 2º O coordenador será substituído, caso não tenha mais interesse em permanecer na função, sendo a escolha do novo coordenador realizada com bases nos critérios estabelecidos no Art. 4º.

Art. 5º São deveres da coordenação:

I - Assegurar o cumprimento do regulamento e normas do laboratório;

II - Conservar o patrimônio do laboratório;

III - Autorizar por escrito a permanência de usuários fora do horário determinado;

IV - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para docentes, alunos ou técnicos do campus de Rolim de Moura, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;

V - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas à UNIR, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência prévia do setor de patrimônio;

VI - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões e similares).

VII - Na ausência ou indisponibilidade do coordenador do LECarbon, as autorizações poderão ser emitidas pelo vice-coordenador ou pelo chefe do DAEF-RM;

VIII - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;

IX - Quando necessário, vetar a utilização do laboratório aos usuários;

X - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;

XI - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;

XII - Gerenciar o laboratório e o(s) técnico(s) de laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral (materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações), assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

XIII - Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos;

XIV - Encaminhar para o chefe do DAEF-RM e para o diretor do campus de Rolim de Moura a situação de perdas ou danos materiais para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

XV - Elaborar projetos para captação de recursos financeiros de entidades de fomento à pesquisa ou editais internos da UNIR para melhoria da estrutura do laboratório;

XVI - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o chefe do DAEF-RM.

Parágrafo único. O coordenador é o responsável direto pelo LECarbon e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 6º O servidor técnico de laboratório será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º São deveres do técnico de laboratório:

I - Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II - Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório, com ressalva aos casos especiais com autorização do coordenador do LECarbon;

III - Registrar entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

IV - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;

V - Comunicar ao coordenador do LECarbon qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;

VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;

VII - Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;

VIII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;

IX - Encaminhar para manutenção os equipamentos do LECarbon;

X - Avaliar, em conjunto com o coordenador do LECarbon, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XII - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo coordenador do LECarbon.

Art. 8º Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados por meio de processo seletivo publicado em edital seguindo as normas vigentes das pró-reitorias no âmbito da UNIR.

Art. 9º São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LECarbon;

II - Auxiliar na preparação das aulas práticas;

III - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o docente orientador e do coordenador do LECarbon;

IV - Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário sem autorização do coordenador do LECarbon;

V - Solicitar material ao coordenador ou técnico de laboratório para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VI - Comunicar aos técnicos de laboratório ou ao coordenador do LECarbon qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 10. Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos de graduação regularmente matriculados, alunos de outras Universidades (realizando estágios, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, entre outras atividades afins e correlatas), alunos de pós-graduação, docentes, docentes visitantes e servidores da UNIR, desde que previamente autorizados.

Art. 11. São deveres dos usuários:

I - Seguir todas as normas do presente regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão.

V - Repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo coordenador do LECarbon;

VI - Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico de laboratório, docente responsável ou com autorização prévia do coordenador do LECarbon;

VII - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

§ 1º São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

I - Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou de monitoria, exceto se previamente autorizado pelo coordenador do LECarbon;

II - Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§ 2º São deveres dos docentes:

I - Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;

II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - Solicitar aos técnicos de laboratório ou coordenador a organização do material utilizado nas aulas práticas;

IV - Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório e Rotinas de Funcionamento

Art. 12. Poderão ser desenvolvidas no LECarbon:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas, cursos);

II - Atividades de projetos de pesquisa;

III - Atividades de projetos de extensão;

IV - Atividades extra classe;

V - Atividades estabelecidas em convênios entre a UNIR e instituições privadas, com outras Universidades, com outros órgãos públicos e com organizações não governamentais (ONGs);

VI - Prestação de serviços à terceiros, os quais poderão ser cobrados por meio de Empresa Júnior ou fundação de amparo à pesquisa.

Art. 13. Não poderão ser desenvolvidas no LECarbon as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos difamatórios à imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;

III - Qualquer atividade que tenha conflito com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 14. Não será permitida a permanência de usuários no LECarbon durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do coordenador.

Art. 15. Não será permitida a permanência de usuários no LECarbon, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 16. Está vetado o uso do LECarbon como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e em detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 17. Os usuários deverão respeitar os horários de uso pré-estabelecidos pelo coordenador do LECarbon.

Art. 18. É terminantemente proibido fumar dentro do LECarbon.

Art. 19. É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos a saúde humana ou animal.

Art. 20. Não utilizar as estufas ou o microondas do LECarbon para aquecer alimentos para consumo humano ou animal.

Art. 21. O uso dos equipamentos do LECarbon será apenas para seu propósito designado.

Art. 22. Os usuários devem preferencialmente estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no LECarbon, principalmente em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos nocivos à saúde.

Art. 23. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção, incluindo luvas e jalecos.

CAPÍTULO IV

Do Acesso ao Laboratório

Art. 24. O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Docentes e servidores da UNIR, ou de outros centros ou instituições, também necessitam de cadastro e de autorização prévia do coordenador para frequentar o LECarbon.

Art. 25. Apenas usuários cadastrados no LECarbon terão acesso ao mesmo, fora do horário de expediente dos técnicos de laboratório ou do coordenador, desde que com autorização do coordenador.

Art. 26. Os horários de funcionamento do LECarbon estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 27. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e docente orientador deverão comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, sendo necessária a retirada de seus materiais e seu nome será removido da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no LECarbon.

Art. 28. Somente terá acesso ao LECarbon o pessoal devidamente autorizado pela coordenação por meio de listagem periodicamente atualizada.

Art. 29. O agendamento para uso do LECarbon deverá ser solicitado com pelo menos 48h de antecedência à atividade de interesse, e não serão feitos agendamentos ou elaboração de autorizações em fins de semana, feriados e fora do horário de trabalho (antes das 8:00 h e após às 18:00 h).

Art. 30. O agendamento do LECarbon deverá ser requerido, exclusivamente, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado no sítio eletrônico do DAEF-RM.

Parágrafo único. O formulário deverá ser preenchido, exclusivamente, pelos docentes, caso contrário não serão emitidas as autorizações para retirada da chave na vigilância pelos discentes.

Art. 31. As autorizações para uso do LECarbon serão enviadas, exclusivamente, ao docente orientador que se encarregará de encaminhá-las ao seus orientados.

Art. 32. As autorizações para uso do LECarbon deverão ser impressas para apresentação à vigilância do campus de Rolim de Moura, caso contrário a chave do laboratório não será disponibilizada.

Art. 33. Requerimentos de agendamento do LECarbon enviados por e-mail, ligações telefônicas, whatsapp ou similares serão desconsiderados.

Art. 34. Não deverão ser armazenadas amostras de materiais após o uso dos equipamentos e das dependências do laboratório e os usuários deverão manter o LECarbon limpo e zelar pela organização.

CAPÍTULO V

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 35. Equipamentos permanentes ou de consumo do LECarbon deverão ser mantidos no local de permanência, não sendo permitido sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório.

§ 1º Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LECarbon, salvo em casos excepcionais com autorização do coordenador do Laboratório, devendo, nestes casos, haver solicitação formal, eximindo a coordenação e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

§ 2º No caso de dissolução do LECarbon, o patrimônio deverá ser destinado, exclusivamente, aos demais laboratórios vinculados ao DAEF-RM, acompanhada da transferência de patrimônio para outro servidor docente ou técnico.

Art. 36. O uso de reagentes e materiais de consumo do LECarbon está vinculado às aulas práticas, grupos de pesquisa, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os docentes orientadores ou em locais definidos junto aos técnicos de laboratório ou coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 37. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 38. A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do docente ou dos técnicos de laboratório que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VI

Da Manutenção e Fontes Orçamentário-Financeiras

Art. 39. Os custos para a manutenção e funcionamento do LECarbon ficarão a cargo do DAEF-RM, previstos no plano de ação anual do campus de Rolim de Moura.

Parágrafo único. O LECarbon poderá requerer recursos por meio de projetos de pesquisa e extensão aprovados em editais de fomento de órgãos oficiais ou da iniciativa privada, por meio de emendas parlamentares, por meio de serviços prestados à comunidade e por meio da Empresa Júnior do curso de Engenharia Florestal.

CAPÍTULO VII

Do Acesso à Informação e Proteção de Dados

Art. 40. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao LECarbon terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 41. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao LECarbon terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

Art. 42. As informações e dados gerados a partir das produções técnico-científicas do LECarbon estarão sujeitos aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)) e pela Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)).

Art. 43. Toda produção bibliográfica técnico-científica elaborada com o suporte do LECarbon deverá conter menção explícita de agradecimento.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 44. Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LECarbon, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

Art. 45. Caso as diretrizes indicadas no Capítulo IV deste regimento sejam descumpridas, os usuários terão o uso do LECarbon suspenso por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 46. Os casos especiais e/ou omissos neste regimento serão resolvidos pela coordenação do LECarbon.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institucionalização do Laboratório de Informática (LabInfo), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Civil, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999102050.000105/2019-01;
- Parecer 77/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Uíliam Barros de Andrade (1497162);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555207);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555215);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Informática (LabInfo), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Civil, do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599366** e o código CRC **6C6B6DB1**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 610/2023/CONSEA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (LabInfo)

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Informática, denominado LabInfo, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Civil (DECIV), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

Art. 2º O LabInfo tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou áreas afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil (CONDEP-DECIV) elegerá, dentre seus professores efetivos, um coordenador ou uma coordenadora do LabInfo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. A coordenação pode solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo mediante requerimento formalizado ao CONDEP-DECIV, que analisará o pedido e elegerá novo responsável pela coordenação.

Art. 4º Caberá à pessoa responsável pela coordenação, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP-DECIV.

Art. 5º No caso de afastamento, a pessoa responsável pela direção do Núcleo de Tecnologia (NT) poderá nomear um substituto e deverá informar ao CONDEP-DECIV em reunião ordinária que antecederá o ato.

Art. 6º São atribuições da coordenação do LabInfo:

- I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;
- II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;
- III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;
- IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;
- V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;
- VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do LabInfo;
- VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;
- VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- IX - Organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 7º O LabInfo fica localizado no campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 8º As informações relativas ao LabInfo estarão constantes em sítio eletrônico próprio.

Art. 9º Caberá à pessoa responsável pela coordenação analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LabInfo.

Parágrafo único. A deliberação da pessoa responsável pela coordenação será cabível de recurso no âmbito do CONDEP-DECIV.

Art. 10. O CONDEP-DECIV nomeará um técnico ou uma técnica de laboratório para auxiliar a coordenação nas atividades necessárias.

Parágrafo único. A nomeação de servidor técnico será realizada, contanto que o DECIV possua profissional disponível em seu quadro.

CAPÍTULO IV DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 11. O uso do LabInfo será feito conforme as seguintes prioridades:

- I - Aulas de graduação em Engenharia Civil;
- II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo DECIV;
- III - Atividades acadêmicas vinculadas às aulas;
- IV - Atividades voltadas à pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PIBITI, etc.);
- V - Cursos de extensão;
- VI - Demais situações.

Art. 12. A utilização do LabInfo será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 3 dias úteis para uso esporádico e 5 dias úteis para uso recorrente.

Art. 13. A solicitação deverá ser realizada através do preenchimento completo do formulário eletrônico, disponível no sítio eletrônico.

Art. 14. Em caso de necessidade do envio de demais documentos pertinentes à solicitação ou uso, enviar através do e-mail próprio.

Art. 15. O solicitante terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso e, se ultrapassada a tolerância, o horário marcado será desconsiderado.

Art. 16. Será divulgada no sítio eletrônico as atividades recorrentes previamente agendadas no âmbito do LabInfo.

Parágrafo único. Todas as informações presentes no site do LabInfo deverão atender a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 17. O usuário deverá comunicar imediatamente à pessoa responsável pela coordenação, técnico ou técnica de laboratório e/ou responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 18. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico ou a técnica e/ou o responsável pelo laboratório.

Art. 19. Cada equipamento existente no LabInfo deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

Art. 20. Todos os usuários que se utilizam do LabInfo devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 21. Todos os danos, perdas ou má manutenção de qualquer equipamento deverão estar sujeito à apresentação de relatório de autoria do responsável pelo laboratório, que deverá ser entregue à pessoa responsável pela coordenação.

Parágrafo único. Todos os danos causados intencionalmente, por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem os provocou.

Art. 22. O LabInfo não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do recinto.

Art. 23. Deve ser mantida a limpeza e higiene do laboratório.

Art. 24. Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para seu funcionamento deverão provê-los antecipadamente.

CAPÍTULO V

RESTRIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 25. Ao usuário, é proibido:

I - Acessar sites que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como sites de redes sociais virtuais, página de relacionamentos (que não estejam previstas em atividades didático-pedagógicas), sites pornográficos ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc;

II - Utilizar recursos de comunicação instantânea, sites de redes sociais ou páginas de relacionamento (salas de bate-papo, *Google Talk*, *Skype*, *Facebook*, *Instagram*, *Telegram*, *WhatsApp*, etc.) que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas;

III - Instalar programas e/ou aplicativos que não tenham pertinência à temática da solicitação e que não estejam previstas nas solicitações;

IV - Utilizar jogos que não estejam previstos em atividades didático pedagógicas;

V - Desenvolver qualquer atividade em desconformidade à temática da aula ou não prevista na solicitação;

VI - Utilizar *software* ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral, ou de contrato de licenciamento;

VII - Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus, ou outros *softwares* maliciosos;

VIII - Abrir ou violar qualquer computador, ou equipamento disponível nas dependências do laboratório;

IX - Trocar *mouses*, teclados ou qualquer outro periférico dos equipamentos;

X - Conectar qualquer dispositivo (celular, *smartphones*, *tablets*, *e-readers*, relógios *smart*, *scanner*, impressoras) mesmo que apenas na função para carregamento;

XI - Utilizar equipamentos de áudio (fones de ouvido, microfones ou caixas) que não estejam de acordo à temática do uso;

XII - Desconectar qualquer equipamento da tomada, mesmo que temporariamente;

XIII - Alterar o posicionamento dos equipamentos, mesmo que temporariamente;

XIV - Utilizar *notebook* nas bancadas destinadas aos computadores (*desktop*);

XV - Filmar, gravar e publicar atividades desenvolvidas sem autorização prévia;

XVI - Usar as instalações do laboratório com fins lucrativos;

XVII - Entrar ou consumir alimentos e/ou bebidas no laboratório;

CAPÍTULO VI

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 26. As demandas do LabInfo devem ficar a cargo do DECIV, sendo previstas no plano de ação anual do NT.

Parágrafo único. A coordenação do LabInfo poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 27. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao LabInfo terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 28. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao LabInfo terão acesso restrito até a publicação dos resultados, ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP-DECIV.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do LabInfo.

Art. 30. Toda produção científica realizada no LabInfo deverá conter menção ao laboratório nos agradecimentos.

Art. 31. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela coordenação do LabInfo.

Art. 32. Às decisões da coordenação do LabInfo caberão recurso no CONDEP-DECIV.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 638, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório de Pesquisa em Ciência da Informação (OpenLab), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciência da Informação, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012637/2023-21;
- Parecer 100/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1573957);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588823);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588828);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Pesquisa em Ciência da Informação (OpenLab), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciência da Informação (DACI-PVH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2024, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1614830** e o código CRC **BCD9797D**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 638/2024/CONSEA, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (OpenLab)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento interno visa normatizar a estruturação, o funcionamento e a utilização do Laboratório de Pesquisa em Ciência da Informação (OpenLab), do Departamento Acadêmico de Ciência da Informação (DACI-PVH), do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades dos pesquisadores membros dos grupos de pesquisa do DACI-PVH.

Art. 2º Este regulamento aplica-se a todos(as) os(as) usuários(as) do OpenLab, incluindo docentes, técnicos(as) e discentes envolvidos nas atividades do grupo de pesquisa.

Art. 3º O uso do laboratório fica restrito a acadêmicos(as) devidamente matriculados(as) ou autorizados(as) por instância superior.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º O OpenLab e os equipamentos nele instalados destinam-se às atividades de pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas pelos grupos de pesquisa institucionalizados junto ao DACI-PVH.

Art. 5º A gestão do OpenLab, quando inexistente técnico(a) com qualificação específica, caberá à chefia e/ou à vice-chefia do laboratório, as quais deverão processar os pedidos de agendamento e zelar pela boa utilização do espaço.

Art. 6º Caso haja pedidos externos de uso, tais pedidos de utilização estarão sujeitos à prévia análise da unidade responsável pelo espaço e o deferimento será analisado por ordem cronológica das solicitações.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Todos(as) os(as) usuários(as) deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de segurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos, componentes e ferramentas.

Art. 8º A organização das bancadas, após a realização das atividades, será de responsabilidade dos(as) usuários(as), mediante orientação do(a) técnico(a) ou da chefia e/ou vice-chefia do laboratório.

Art. 9º Os(as) usuários(as) serão responsabilizados(as) por comportamentos negligentes na utilização de equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS TÉCNICOS

Art. 10. Para o pleno funcionamento do OpenLab, será necessário o acompanhamento de técnico(a) de laboratório com capacitação para a operação dos diversos equipamentos instalados no laboratório.

Parágrafo único. São funções pertinentes à atividade de técnico(a) de laboratório:

I - Zelar pela conservação dos equipamentos;

- II - Solicitar orientações à chefia, à vice-chefia e/ou ao(à) técnico(a) sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material, equipamentos e instrumentos do laboratório;
- III - Preparar o ambiente laboratorial, os equipamentos e a instrumentação necessários para a execução das atividades de pesquisa, extensão e inovação, após solicitação formal de pesquisadores(as);
- IV - Controlar a movimentação dos itens patrimoniais tombados no laboratório;
- V - Solicitar a manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos e instrumentos do laboratório;
- VI - Realizar ou orientar coleta, análise e registro de dados via métodos específicos;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PESQUISADORES

Art. 11. Compete aos(às) pesquisadores(as) que usam o OpenLab:

- I - Solicitar a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes do envio da solicitação, e adequar suas atividades aos mesmos;
- II - Informar, com antecedência mínima de 72h, quais serão os materiais ou equipamentos necessários à realização das atividades;
- III - Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização das atividades;
- IV - Orientar previamente aos(às) acadêmicos(as) e pesquisadores(as) convidados(as) sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- V - Zelar pelos materiais, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DE TODOS OS USUÁRIOS

Art. 12. Compete ao(à) usuário(a):

- I - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais, equipamentos e instrumentos do OpenLab;
- II - Solicitar orientações à chefia, à vice-chefia e/ou ao(à) técnico(a) sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material, equipamentos e instrumentos do laboratório;
- III - Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- IV - Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- V - Ser responsável pelos materiais que estiverem sendo utilizados;
- VI - Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação, evitando o desperdício ou o mau uso;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

Art. 13. É permitido aos(às) pesquisadores(as) trazerem material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das suas atividades no OpenLab, desde que se responsabilizem por estes materiais e equipamentos.

Art. 14. É vedado aos(às) usuários(as):

- I - Instalação ou remoção de *softwares* de qualquer natureza, sem autorização da chefia e/ou da vice-chefia do laboratório;
- II - Alterar a disposição dos equipamentos ou removê-los;
- III - Retirar equipamentos ou mobiliários, sem autorização da chefia e/ou da vice-chefia do laboratório;
- IV - Consumir bebidas e/ou alimentos, fumar, brincadeiras inoportunas ou linguagem não compatível com o ambiente acadêmico;

V - Permitir o uso do laboratório por pessoas estranhas à UNIR, exceto em atividades de extensão que as englobe ou outra atividade sob a supervisão de servidor da instituição.

CAPÍTULO IV
INFRAESTRUTURA
SEÇÃO I

DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS

Art. 15. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e autorização da chefia e/ou da vice-chefia do laboratório.

SEÇÃO II
DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

Art. 16. Somente pesquisadores(as) dos grupos de pesquisa institucionalizados junto ao DACI-PVH e servidores(as) dessa unidade, da Diretoria de Tecnologia Informação (DTI), ou pessoal autorizado pela chefia e/ou pela vice-chefia do laboratório terão competência para:

- I - Executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao laboratório;
- II - Trocar equipamentos danificados, caso haja necessidade;
- III - Instalar *software* e/ou *hardware*.

SEÇÃO III
DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 17. Toda solicitação de aquisição de equipamentos (*softwares* e/ou *hardware*) ficará a cargo do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), com a devida justificativa, que analisará o pedido e realizará a inclusão da demanda no Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO V
DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 18. O OpenLab localiza-se na UNIR, nas dependências do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Parágrafo único. A designação da chefia e da vice-chefia do laboratório ficará a cargo do Conselho do departamento (CONDEP-DACI).

Art. 19. O horário de funcionamento do laboratório será definido pelo DACI-PVH.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme [Estatuto](#), [Regimento Geral](#) e demais resoluções da UNIR.

Art. 21. Os casos não previstos neste regimento deverão ser analisados pelo CONDEP-DACI.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 639, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório de Físico-Química (LABFIQ), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013485/2023-84;
- Parecer 108/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1579791);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588835);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588849);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Físico-Química (LABFIQ), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), do campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2024, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1614991** e o código CRC **64740878**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 639/2024/CONSEA, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE FÍSICO-QUÍMICA (LABFIQ)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, das demandas de custo e da manutenção do Laboratório de Físico-Química (LABFIQ), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Ji-Paraná.

Parágrafo único. A criação do LABFIQ está prevista no Projeto Pedagógico atual do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS

Art. 2º O LABFIQ atuará nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em Análise Analítica e Química Ambiental.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O LABFIQ foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por acadêmicos, técnicos(as) e docentes do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como de dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UNIR, nos seguintes quesitos:

I - Análise da qualidade de água e efluentes;

II - Promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas e métodos de análises físico-química e biológicas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º A equipe do LABFIQ será integrada por um(a) docente coordenador(a), um(a) docente vice-coordenador(a), docentes pesquisadores(as), técnicos(as), discentes, estudantes bolsistas e voluntários(as) e alunos(as) de pós-graduação da UNIR.

Art. 5º A coordenação e a vice-coordenação estará a cargo de docentes pertencentes ao DAEA-JP que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá responder pelo mesmo.

Art. 6º Ao(À) coordenador(a) e ao(à) vice-coordenador(a) compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Solicitar servidores, estagiários(as) e monitores(as), quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LABFIQ;

III - Estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo LABFIQ;

IV - Encaminhar à chefia do DAEA-JP a relação das necessidades de materiais de consumo interno;

V - Aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;

VI - Recrutar e selecionar acadêmicos(as) com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;

VII - Indicar e organizar atividades científicas ou de campo;

VIII - Designar atividades conforme a competência acadêmica de cada membro do laboratório;

IX - Reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 7º Aos(às) técnicos(as) competem:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;

III - Comunicar à coordenação do laboratório as não-conformidades existentes que interfiram nas atividades laboratoriais;

IV - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

V - Manter o laboratório limpo e organizado;

VI - Produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art. 8º Aos(às) discentes bolsistas, voluntários(as), estagiários(as) e demais usuários competem:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Realizar suas tarefas conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;

III - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

IV - Manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no LABFIQ devem ser comunicadas à coordenação do mesmo, com antecedência de 10 (dez) dias, pelo(a) docente ou técnico(a) responsável pela atividade, de forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 10. A todos(as) os(as) usuários(as), não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pela coordenação do laboratório, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O horário regular de funcionamento do LABFIQ deverá ser prioritariamente conforme o mesmo horário de funcionamento do campus de Ji-Paraná.

§ 2º O acesso ao laboratório deverá ser sempre registrado no Caderno de Controle de Uso, onde constará a descrição das atividades realizadas pelo(a) usuário(a), data e período de uso.

§ 3º O caderno encontra-se nas dependências do laboratório.

Art. 12. A utilização das dependências do LABFIQ, bem como de equipamentos e de material de consumo, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, deverá ser solicitada via formulário (Anexo II), que deverá ser preenchido e encaminhado à coordenação com antecedência de 72h.

Parágrafo único. No ato da solicitação, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficarão a cargo do(a) usuário(a) ou, quando autorizado, seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 13. O usuário deverá ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição, e caso seja identificado algum defeito, deverá ser realizado o registro no formulário de ocorrências (Anexo III) imediatamente após a constatação.

Art. 14. Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo único. Não é permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

CAPÍTULO VI

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 15. O espaço físico do LABFIQ está situado na UNIR, no campus de Ji-Paraná.

Art. 16. Para o funcionamento do LABFIQ, serão necessárias despesas de custeio e capital.

Art. 17. Despesas de custeio são correspondentes à:

I - Material de consumo para a realização de ensaios e experimentos;

II - Manutenção e conservação de equipamentos;

III - Contratação de serviços;

IV - Despesas de diárias e passagens;

V - Material para divulgação;

VI - Tradução de trabalhos.

Art. 18. Despesas de capital são correspondentes à:

I - Aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos;

II - Aquisição de mobiliário em geral;

III - Aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - Aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 19. As demandas do LABFIQ devem ficar a cargo do DAEA-JP, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do LABFIQ poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo LABFIQ.

Art. 21. Todos os dados coletados ou produzidos por pesquisadores vinculados ao laboratório serão de acesso restrito até a publicação dos resultados, ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas inicialmente no Conselho do DAEA-JP e posteriormente no CONSEA.

Art. 23. Este regimento deverá estar disponível no laboratório.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pela coordenação do laboratório, conforme for pertinente.

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO
LABORATÓRIO DE FÍSICO-QUÍMICA (LABFIQ)**

Docente responsável:	
Atividade:	
Finalidade: ()T.C.C ()PIBIC/PIBIT ()PIBEC ()Outro. _____	
Data de uso	Descrição da atividade realizada
Acadêmicos Envolvidos:	
RA	Assinatura
Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.	
Ji-Paraná, ____ de _____ de ____.	

Assinatura do(a) docente responsável	

ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
LABORATÓRIO DE FÍSICO-QUÍMICA (LABFIQ)**

Às ____ h ____ min do dia ____/____/____, _____

Assinatura:

Às ____ h ____ min do dia ____/____/____, _____

Assinatura:

Às ____ h ____ min do dia ____/____/____, _____

Assinatura:

Às ____ h ____ min do dia ____/____/____, _____

Assinatura:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 640, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Laboratório de Ensino e Pesquisa de Técnica Cirúrgica e Cirurgia de Pequenos Animais (LEPTECIPA), do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária, do campus de Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012364/2022-34;
- Parecer 74/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1490825);
- Deliberação na 229ª sessão ordinária, em 17/10/2023 (1522720);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1523579);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Ensino e Pesquisa de Técnica Cirúrgica e Cirurgia de Pequenos Animais (LEPTECIPA), do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária, do campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 10/01/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1615371** e o código CRC **A6B14762**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 604/2023/CONSEA, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA DE TÉCNICA CIRÚRGICA E CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS (LEPTECIPA) DO CAMPUS DE ROLIM DE MOURA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Ensino e Pesquisa de Técnica Cirúrgica e Cirurgia de Pequenos Animais (LEPTECIPA), do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV-RM), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Rolim de Moura.

Art. 2º O LEPTECIPA é constituído por infraestrutura (espaço físico, equipamentos e instrumentos cirúrgicos), docentes e servidores, vinculados ao DAMV-RM, do campus de Rolim de Moura.

Art. 3º O LEPTECIPA tem como finalidades:

I - Disponibilizar o local, equipamentos e instrumentais cirúrgicos, em caráter multiusuário, apoiando atividades de graduação relacionados à área em foco e/ou áreas correlacionadas, pós-graduação (aulas práticas, monitoria e projetos de pesquisa e atividade extraclasse, entre outros) e atividades de extensão inseridas na área;

II - Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução do ensino de graduação e pós-graduação e pesquisa científica;

III - Permitir a implantação de projetos interdisciplinares em ensino e pesquisa básica e aplicada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O LEPTECIPA tem como objetivos:

I - Apoiar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação devidamente cadastradas junto às respectivas instâncias;

II - Possibilitar aos docentes envolvidos o acréscimo na quantidade e qualidade de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III

DA ÁREA FÍSICA

Art. 5º O LEPTECIPA localiza-se na Fazenda Experimental da UNIR, km 15, saída para Ji-Paraná, no município de Rolim de Moura, Rondônia.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos financeiros para a manutenção do local, aquisição e custeamento dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos e consumíveis, incluindo a expansão do LEPTECIPA, poderão ser provenientes de agências de fomento (federais, estaduais ou municipais), e convênios e/ou parcerias com instituições parceiras públicas ou privadas.

Parágrafo único. Paralelamente, poderão também ser usados recursos de cursos de curta duração (extensão, educação continuada, entre outros).

Art. 7º Os equipamentos adquiridos serão tombados de acordo com a vigência usada na UNIR, e o LEPTECIPA ficará responsável por sua guarda e pelo perfeito funcionamento dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos, informando eventuais danos e solicitar manutenção junto ao DAMV-RM, diretoria de campus ou UNIR, conforme o caso.

§ 1º Os equipamentos multiusuários poderão ser alocados no LEPTECIPA, nos casos de comprovação de ausência de espaço físico para sua instalação, contudo, deverá ser aprovada pela coordenação do laboratório e pelo Conselho do DAMV-RM.

§ 2º O uso do local, equipamento e instrumentais cirúrgicos deverá ser agendado.

§ 3º O solicitante necessitará ter qualificação comprovada no uso de laboratório de cirurgia.

§ 4º Em casos de ausência da qualificação, o solicitante poderá requisitar, junto ao coordenador do LEPTECIPA, a autorização para o uso, porém, será indicado pela coordenação a presença de pelo menos um (1) discente de graduação ou pós-graduação do grupo de pesquisa do LEPTECIPA.

§ 5º O solicitante deverá responsabilizar-se pelo local, equipamentos e instrumentais cirúrgicos presentes no LEPTECIPA, mediante assinatura de documento na entrada e saída do local.

§ 6º Os materiais consumíveis deverão ser repostos pelo requisitante do laboratório, salvo se houver acordo entre o solicitante e a coordenação do LEPTECIPA.

Art. 8º O financiamento do LEPTECIPA se dará de acordo com os seguintes princípios:

I - Os materiais consumíveis de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado;

II - A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários alocados no LEPTECIPA será de responsabilidade da diretoria do campus de Rolim de Moura ou da UNIR, de acordo com cada caso.

CAPITULO V

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA DE TÉCNICA CIRÚRGICA E CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS (LEPTECIPA)

Art. 9º A utilização do LEPTECIPA e de seus equipamentos será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), projetos aprovados por agências de fomento e projetos provenientes de convênios ou parcerias da UNIR com instituições públicas ou privadas, sendo que o agendamento das atividades a serem realizadas deverão ser coordenadas pela coordenação do LEPTECIPA.

Art. 10. O LEPTECIPA poderá exigir a comprovação de outras qualificações para o uso do laboratório, quer para docentes, pesquisadores e discentes de Programas de Pós-Graduação, incluindo Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

§ 1º Os discentes de iniciação científica poderão utilizar o LEPTECIPA desde que acompanhados pelo responsável (docente/pesquisadores).

§ 2º Os pesquisadores externos poderão ter acesso ao laboratório quando houver solicitação formal à coordenação do laboratório.

§ 3º Após a autorização pela coordenação do LEPTECIPA, o uso do laboratório por pesquisadores externos à UNIR somente poderá ser realizado na presença do técnico do laboratório ou alguém indicado pelo coordenador do LEPTECIPA;

§ 4º Com relação ao descarte de resíduos oriundos do LEPTECIPA, compete aos usuários separar (conforme a classe) e identificar corretamente os constituintes dos resíduos gerados, descartar corretamente nos recipientes específicos, recolher e descartar o lixo comum gerado no laboratório e realizar a limpeza dos locais e áreas que não possuem riscos à sua saúde.

Art. 11. Os projetos de pesquisa do LEPTECIPA da área de Técnica Cirúrgica Veterinária e Cirurgia de Pequenos Animais serão prioritários em relação aos demais projetos internos ou externos.

Art. 12. O tempo de utilização dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos será distribuído da seguinte forma:

I - 95% para projetos;

II - 5% para a manutenção dos equipamentos e capacitação técnica.

Parágrafo único. Cada pesquisador somente poderá utilizar o equipamento de acordo com a disponibilidade pré-determinada do coordenador do LEPTCIPA.

Art. 13. O LEPTCIPA estará disponível à comunidade científica no período de segunda à sexta-feira, respeitando o horário de trabalho do apoio técnico.

Parágrafo único. Os horários alternativos dependerão de autorização prévia da coordenação do LEPTCIPA.

Art. 14. Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias do Comitê de Ética pertinente.

Parágrafo único. O LEPTCIPA não se responsabilizará por quaisquer eventualidades relacionados a não observação desta regra.

Art. 15. Não poderão ser desenvolvidas no LEPTCIPA as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegando a imagem de qualquer pessoa ou da Instituição;

II - Execução de atividades e serviços que são desconhecidas pela coordenação do LEPTCIPA;

III - Utilizar os recursos capitais e de consumo disponíveis para uso em projetos de cunho pessoal.

Art. 16. As publicações dos resultados de pesquisa ou extensão (resumos simples e expandido em congressos, e revistas científicas) obtidos da utilização do LEPTCIPA, deverão fazer a devida menção ao laboratório, a fim de justificar as demandas passadas e investimentos futuros.

Parágrafo único. A inclusão do coordenador e vice-coordenador do LEPTCIPA e/ou outros integrantes do laboratório na coautoria nas publicações será discutida previamente entre o coordenador e o responsável pela pesquisa.

Art. 17. Todo usuário deve estar ciente das regras internas do laboratório, e seguir as condutas estabelecidas, que inclui o uso de touca e máscara cirúrgica, pijama cirúrgico (cor azul) ou jaleco branco, conforme o caso, e calçado fechado (tenis ou crocs), sendo que todos os itens deverão estar limpos.

Art. 18. É proibido consumir alimentos e líquidos dentro do LEPTCIPA.

Art. 19. O operador será responsável legal e financeiramente por quaisquer danos causados aos equipamentos e/ou ao laboratório, quando provenientes da má utilização.

Art. 20. É obrigatória a limpeza e a organização da área de trabalho utilizada (bancada e piso) ao fim do experimento do dia.

Art. 21. É expressamente proibido:

I - Acessar a internet ou usar *pen drives* nos computadores ligados às máquinas existentes no LEPTCIPA, salvo aqueles específicos para este fim, disponibilizado pela coordenação;

II - Qualquer forma de barulho durante a permanência no LEPTCIPA;

III - Adquirir imagens fotográficas ou filmagens do local, equipamentos ou procedimentos realizados no LEPTCIPA, sem autorização prévia da coordenação.

Art. 22. Estará impossibilitado de usar o LEPTCIPA o pesquisador que:

I - Causar qualquer dano e/ou avaria em algum equipamento, no instrumental cirúrgico ou nas instalações do laboratório, por uso inadequado;

II - Por mais de três vezes agendar e não utilizar um equipamento, sem a devida justificativa;

III - Não cumprir as regras estabelecidas neste regimento e nos procedimentos operacionais padrões adicionais.

CAPITULO VI

DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 23. O acesso à informação e a proteção de dados seguirá as disposições da [Lei de Acesso à Informação \(LAI\) - LEI Nº 12.527/2011](#) - e da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\) - LEI Nº 13.709/2018](#), bem como pela [Resolução nº 409/2022/CONSEA](#).

CAPITULO VII
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 24. O LEPTECIPA terá como estrutura básica:

- I - Coordenação;
- II - Apoio Técnico-Administrativo;
- III - Usuários.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 25. A coordenação será formada por um coordenador e vice-coordenador diretamente ligados às áreas do LEPTECIPA, sendo que ambos poderão ser docentes/pesquisadores, devidamente qualificado na área do LEPTECIPA, e obrigatoriamente vinculado ao DAMV-RM ou programa de pós-graduação associada à área do laboratório.

Art. 26. Compete ao coordenador e ao vice-coordenador:

- I - Atuar como autoridade administrativa do LEPTECIPA;
- II - Promover articulações com o DAMV-RM, programas de pós-graduação da UNIR e de outras instituições, agências de fomento (federais, estaduais e municipais), e convênios e parcerias com instituições parceiras, públicas ou privadas, visando a integração e multidisciplinaridade;
- III - Apresentar os planos de expansão do LEPTECIPA, contratações, alocações de pessoal técnico-administrativo;
- IV - Representar o LEPTECIPA e assinar documentos inerentes a esta condição;
- V - Propor critérios para a administração do LEPTECIPA;
- VI - Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas do LEPTECIPA;
- VII - Propor, analisar e ratificar convênios e acordos;
- VIII - Solicitar a reestruturação do LEPTECIPA, ou sua eventual desativação em vista de circunstâncias específicas;
- IX - Propor alterações no regimento do LEPTECIPA, e deliberar sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência ao laboratório.

SEÇÃO II
DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 27. Os técnicos administrativos serão escolhidos pela coordenação, tendo como base as qualificações, formação e competências científicas compatíveis com os trabalhos realizados no LEPTECIPA.

Art. 28. Compete aos técnicos administrativos:

- I - Supervisionar as atividades técnico-científicas do LEPTECIPA, e zelar pelo seu funcionamento;
- II - Comunicar a coordenação sobre a ocorrência de anormalidades relacionadas ao LEPTECIPA;
- III - Dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários;
- IV - Acompanhar a operação dos equipamentos pelos usuários;
- V - Participar de treinamentos e capacitações relativas aos equipamentos ou processos presentes no LEPTECIPA;
- VI - Agendar a utilização dos equipamentos e supervisionar o estoque de insumos e prever o consumo e custos periódicos do laboratório;

VII - Solicitar, junto a coordenação, a manutenção corretiva/preventiva do local, dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos.

SEÇÃO III DOS USUÁRIOS

Art. 29. Os usuários autorizados para a utilização das instalações do LEPTECIPA serão docentes/pesquisadores e discentes de Graduação, Pós Graduação e de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. Usuários externos poderão utilizar o LEPTECIPA desde que devidamente autorizados pela coordenação.

Art. 30. Os usuários deverão ser credenciados pela coordenação do LEPTECIPA.

Art. 31. Compete aos usuários do LEPTECIPA:

I - Declarar que leram e estão de acordo com as regras do LEPTECIPA, antes mesmo do primeiro acesso ao laboratório;

II - Seguir rigidamente as regras estabelecidas neste estatuto e procedimentos operacionais padrões adicionais, sob pena de descredenciamento do laboratório;

III - Zelar pela manutenção dos equipamentos e do laboratório;

IV - Declarar os riscos envolvidos em sua pesquisa, atuar com a biossegurança necessária ao seu projeto e estar apto a atuar em situações de risco.

CAPÍTULO VIII DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão avaliados pela coordenação do LEPTECIPA.

Art. 33. Este regimento entrará em vigor em 01/02/2024.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

Retificação nº 1 da Resolução 611/2023/CONSEA.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Resolução 611/2023/CONSEA, de 19 de dezembro de 2023 (1599786);
- Despacho SECONS (1615716).

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a numeração dos parágrafos do artigo 5º da Resolução 611/2023/CONSEA (1599786), nos seguintes termos:

- Onde-se lê:

"§ 1º Compete ao DACED-PVH:

- I - Designar coordenador e vice-coordenação do LABMIDIA;
- II - Homologar as normas de trabalho e funcionamento do LABMIDIA;
- III - Homologar as alterações deste Regimento, quando necessário;
- IV - Contribuir para a manutenção e funcionamento do LABMIDIA no sentido de viabilizar espaço, recursos humanos e materiais.

§ 2º A coordenação será nomeada para períodos de quatro (04 anos) e, findo esse tempo, a coordenação poderá ser novamente reconduzida não havendo limite de vezes para a recondução.

§ 3º A coordenação será alterada ou substituída permanentemente por:

- I - Requerimento justificado do(a) coordenador(a) ou do(a) vice-coordenador(a);
- II - Comportamento inadequado para com usuários do laboratório, com direito à ampla defesa;
- III - Negligência às ações específicas do laboratório, com direito à ampla defesa;
- IV - Exoneração do cargo (vínculo com a UNIR), aposentaria ou afastamento superior a doze meses.

§ 2º Compete ao(à) coordenador(a) do LABMIDIA:

- I - Elaborar as normas de trabalho e funcionamento do LABMIDIA;
- II - Definir a política do laboratório;
- III - Aplicar as normas contidas neste Regimento;
- IV - Propor alteração a este Regimento, quando necessário, e solicitar aprovação ao DACED-PVH;
- V - Orientar o trabalho a ser desenvolvido pelo(a) técnico(a), bolsistas, estagiários(as) e monitores;
- VI - Apresentar as demandas de recursos humanos, materiais e de espaços ao DACED-PVH e junto a ele buscar as saná-las;
- VII - Apresentar projetos vinculados ao laboratório em editais de fomento da própria UNIR ou de outras instituições e agências de fomento;
- VIII - Propor e desenvolver ações de ensino, formação, extensão e pesquisa junto ao laboratório e divulgar as ações e pesquisas desenvolvidas no âmbito do LABMIDIA;
- IX - Representar o LABMIDIA junto aos órgãos superiores e sociedade;
- X - Fazer com que o LABMIDIA cumpra suas finalidades.

§ 3º Compete ao(à) vice-coordenador(a) do LABMIDIA:

- I - Substituir o(a) coordenador(a) em caso de afastamentos e impedimentos;
- II - Acompanhar e auxiliar o(à) coordenador(a) nas atividades desenvolvidas no LABMIDIA;
- III - Auxiliar o(a) coordenador(a) nas aquisições de materiais (custeio e capital) e realização de serviços para o LABMIDIA;

IV - Executar outras atividades inerentes ao laboratório que forem designadas pelo(a) coordenador(a).

§ 4º Compete ao técnico de nível superior responsável pela administração e acompanhamento de discentes nas atividades no/do LABMIDIA:

- I - Elaborar plano de trabalho para as ações a serem desenvolvidas no âmbito do laboratório;
- II - Manter o LABMIDIA em condições de utilização;
- III - Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
- IV - Organizar, sob orientação do(a) coordenador(a), oficinas para discentes e docentes da comunidade, a serem desenvolvidas sob a coordenação e/ou colaboração de docentes integrantes do LABMIDIA;
- V - Organizar a página virtual do laboratório;
- VI - Divulgar as ações (cursos, projetos, eventos, etc) do laboratório no sítio eletrônico e nas redes sociais do LABMIDIA, do DACHED-PVH, do NCH e da UNIR;
- VII - Organizar e acompanhar o sistema de reservas no sítio eletrônico do laboratório;
- VIII - Abrir e instruir processos com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos para o LABMIDIA;
- IX - Encaminhar os equipamentos e materiais para a manutenção ou providenciar os responsáveis para fazer a manutenção no local;
- X - Orientar os monitores, bolsistas e/ou estagiários no desempenho de suas funções e cumprimento do plano de trabalho;
- XI - Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do LABMIDIA para seus usuários;
- XII - Orientar os usuários quanto aos cursos e oficinas;
- XIII - Controlar o patrimônio do LABMIDIA;
- XIV - Planejar atividades e orientar alunos, alunas e demais interessados sobre o laboratório;
- XV - Manter o espaço e organizá-lo criativamente e zelar pelos materiais;
- XVI - Cuidar e organizar o ambiente de forma criativa e construtiva;
- XVII - Organizar os arquivos e registros do LABMIDIA;
- XVIII - Catalogar os materiais existentes no LABMIDIA;
- XIX - Zelar pela limpeza e assepsia dos equipamentos;
- XX - Realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);
- XXI - Auxiliar os docentes e discentes de graduação e pós-graduação em educação no desenvolvimento de oficinas para docentes, discentes de graduação e/ou outros interessados;
- XXII - Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no e pelo laboratório;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir as regras e normas de funcionamento do espaço;
- XXIV - Desenvolver outras atividades afins solicitadas pela coordenação do laboratório.

§ 5º Compete aos monitores, bolsistas e/ou estagiários:

- I - Elaborar plano de trabalho com atividades a serem realizadas no laboratório e plano de atividades a serem realizadas diariamente com/para os usuários do espaço;
- II - Estudar sobre tecnologia e educação a partir de orientações da coordenação do laboratório e considerar tais estudos ao elaborar os planos de trabalho;
- III - Apresentar ao(à) técnico(a) e/ou à coordenação do LABMIDIA o plano de trabalho semanal elaborado, receber contribuições e fazer os ajustes solicitados;
- IV - Controlar e organizar as reservas e uso dos recursos e da sala aos usuários;
- V - Auxiliar no levantamento das necessidades de materiais de consumo;
- VI - Receber as informações de problemas de infraestrutura e materiais ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente, conforme cada caso;
- VII - Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do LABMIDIA sem que haja a permissão da coordenação;
- VIII - Protocolar todo material recebido e retirado do laboratório;
- IX - Orientar os usuários na operação dos equipamentos e materiais pedagógicos disponíveis;
- X - Auxiliar o(a) técnico(a) e a coordenação em suas atividades;
- XI - Controlar o uso dos recursos, não utilizar e proibir a utilização para fins de entretenimento ou finalidade comercial;
- XII - Auxiliar o(a) coordenador(a) e o técnico(a) de nível superior em suas funções, considerando a pertinência de seus encargos e atividades.

§ 6º Será considerada falta grave por parte dos(as) estagiários(as), monitores(as) ou bolsistas levar outros discentes ou qualquer outra pessoa para o espaço sem a devida ciência e autorização da coordenação e técnico, mesmo que por pouco tempo, bem como utilizar o espaço para descanso ou com outra finalidade que não as relativas à finalidade do laboratório."

- Leia-se:

§ 1º Compete ao DACED-PVH:

- I - Designar coordenador e vice-coordenação do LABMIDIA;
- II - Homologar as normas de trabalho e funcionamento do LABMIDIA;
- III - Homologar as alterações deste Regimento, quando necessário;
- IV - Contribuir para a manutenção e funcionamento do LABMIDIA no sentido de viabilizar espaço, recursos humanos e materiais.

§ 2º A coordenação será nomeada para períodos de quatro (04 anos) e, findo esse tempo, a coordenação poderá ser novamente reconduzida não havendo limite de vezes para a recondução.

§ 3º A coordenação será alterada ou substituída permanentemente por:

- I - Requerimento justificado do(a) coordenador(a) ou do(a) vice-coordenador(a);
- II - Comportamento inadequado para com usuários do laboratório, com direito à ampla defesa;
- III - Negligência às ações específicas do laboratório, com direito à ampla defesa;
- IV - Exoneração do cargo (vínculo com a UNIR), aposentaria ou afastamento superior a doze meses.

§ 4º Compete ao(à) coordenador(a) do LABMIDIA:

- I - Elaborar as normas de trabalho e funcionamento do LABMIDIA;
- II - Definir a política do laboratório;
- III - Aplicar as normas contidas neste Regimento;
- IV - Propor alteração a este Regimento, quando necessário, e solicitar aprovação ao DACED-PVH;
- V - Orientar o trabalho a ser desenvolvido pelo(a) técnico(a), bolsistas, estagiários(as) e monitores;
- VI - Apresentar as demandas de recursos humanos, materiais e de espaços ao DACED-PVH e junto a ele buscar as saná-las;
- VII - Apresentar projetos vinculados ao laboratório em editais de fomento da própria UNIR ou de outras instituições e agências de fomento;
- VIII - Propor e desenvolver ações de ensino, formação, extensão e pesquisa junto ao laboratório e divulgar as ações e pesquisas desenvolvidas no âmbito do LABMIDIA;
- IX - Representar o LABMIDIA junto aos órgãos superiores e sociedade;
- X - Fazer com que o LABMIDIA cumpra suas finalidades.

§ 5º Compete ao(à) vice-coordenador(a) do LABMIDIA:

- I - Substituir o(a) coordenador(a) em caso de afastamentos e impedimentos;
- II - Acompanhar e auxiliar o(à) coordenador(a) nas atividades desenvolvidas no LABMIDIA;
- III - Auxiliar o(a) coordenador(a) nas aquisições de materiais (custeio e capital) e realização de serviços para o LABMIDIA;
- IV - Executar outras atividades inerentes ao laboratório que forem designadas pelo(a) coordenador(a).

§ 6º Compete ao técnico de nível superior responsável pela administração e acompanhamento de discentes nas atividades no/do LABMIDIA:

- I - Elaborar plano de trabalho para as ações a serem desenvolvidas no âmbito do laboratório;
- II - Manter o LABMIDIA em condições de utilização;
- III - Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
- IV - Organizar, sob orientação do(a) coordenador(a), oficinas para discentes e docentes da comunidade, a serem desenvolvidas sob a coordenação e/ou colaboração de docentes integrantes do LABMIDIA;
- V - Organizar a página virtual do laboratório;
- VI - Divulgar as ações (cursos, projetos, eventos, etc) do laboratório no sítio eletrônico e nas redes sociais do LABMIDIA, do DACED-PVH, do NCH e da UNIR;
- VII - Organizar e acompanhar o sistema de reservas no sítio eletrônico do laboratório;
- VIII - Abrir e instruir processos com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos para o LABMIDIA;
- IX - Encaminhar os equipamentos e materiais para a manutenção ou providenciar os responsáveis para fazer a manutenção no local;
- X - Orientar os monitores, bolsistas e/ou estagiários no desempenho de suas funções e cumprimento do plano de trabalho;
- XI - Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do LABMIDIA para seus usuários;
- XII - Orientar os usuários quanto aos cursos e oficinas;
- XIII - Controlar o patrimônio do LABMIDIA;
- XIV - Planejar atividades e orientar alunos, alunas e demais interessados sobre o laboratório;

- XV - Manter o espaço e organizá-lo criativamente e zelar pelos materiais;
- XVI - Cuidar e organizar o ambiente de forma criativa e construtiva;
- XVII - Organizar os arquivos e registros do LABMIDIA;
- XVIII - Catalogar os materiais existentes no LABMIDIA;
- XIX - Zelar pela limpeza e assepsia dos equipamentos;
- XX - Realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);
- XXI - Auxiliar os docentes e discentes de graduação e pós-graduação em educação no desenvolvimento de oficinas para docentes, discentes de graduação e/ou outros interessados;
- XXII - Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no e pelo laboratório;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir as regras e normas de funcionamento do espaço;
- XXIV - Desenvolver outras atividades afins solicitadas pela coordenação do laboratório.

§ 7º Compete aos monitores, bolsistas e/ou estagiários:

- I - Elaborar plano de trabalho com atividades a serem realizadas no laboratório e plano de atividades a serem realizadas diariamente com/para os usuários do espaço;
- II - Estudar sobre tecnologia e educação a partir de orientações da coordenação do laboratório e considerar tais estudos ao elaborar os planos de trabalho;
- III - Apresentar ao(à) técnico(a) e/ou à coordenação do LABMIDIA o plano de trabalho semanal elaborado, receber contribuições e fazer os ajustes solicitados;
- IV - Controlar e organizar as reservas e uso dos recursos e da sala aos usuários;
- V - Auxiliar no levantamento das necessidades de materiais de consumo;
- VI - Receber as informações de problemas de infraestrutura e materiais ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente, conforme cada caso;
- VII - Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do LABMIDIA sem que haja a permissão da coordenação;
- VIII - Protocolar todo material recebido e retirado do laboratório;
- IX - Orientar os usuários na operação dos equipamentos e materiais pedagógicos disponíveis;
- X - Auxiliar o(a) técnico(a) e a coordenação em suas atividades;
- XI - Controlar o uso dos recursos, não utilizar e proibir a utilização para fins de entretenimento ou finalidade comercial;
- XII - Auxiliar o(a) coordenador(a) e o técnico(a) de nível superior em suas funções, considerando a pertinência de seus encargos e atividades.

§ 8º Será considerada falta grave por parte dos(as) estagiários(as), monitores(as) ou bolsistas levar outros discentes ou qualquer outra pessoa para o espaço sem a devida ciência e autorização da coordenação e técnico, mesmo que por pouco tempo, bem como utilizar o espaço para descanso ou com outra finalidade que não as relativas à finalidade do laboratório.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 10/01/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1616066** e o código CRC **2B7B4180**.